

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 253**DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO S/A – METRO RIO –
OCORRÊNCIA RELEVANTE NA LINHA
2, EM 01/03/10-ISENTA A
CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA
DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER
CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.106/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Isentar a Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A-Metrô Rio, de responsabilidade pelo evento ocorrido em 01/03/10, quando o material rodante nº 05, aplicou frenagem de emergência na entrada da Estação Cidade Nova, quando se dirigia para a Estação Botafogo, por ausência de descumprimento do dever contratual de manutenção, conforme Nota Técnica da CATRA, presente às fls.11/13 e parecer de fl.29.

Art.2º-Determinar à CATRA que intensifique a fiscalização quanto à rotina de manutenção preventiva dos carros de metrô, referente às tubulações e cabos, quando da troca dos truques.

Art.3º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

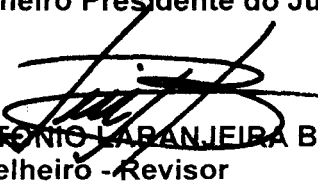
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010



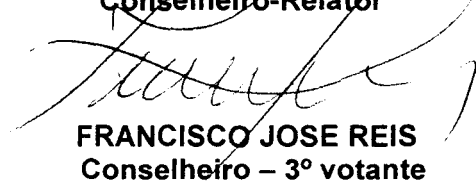
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - Revisor



FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro – 3º votante

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.105/2010, por maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter inalterada, em seus exatos termos, a Deliberação AGETRANS/P/CD Nº 179/2008, que reconheceu o cumprimento, pela Concessionária, da obrigação de substituição do sistema de bilhetagem, conforme previsto no anexo IV, volume II, Item VIII do sexto termo aditivo ao contrato de concessão, ante a ausência de novos elementos.

Art. 2º - Isentar a concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A de qualquer penalidade administrativa, tendo em vista a ausência de provas quanto à violação do contrato de concessão.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente feito, após trânsito em julgado, visto que o CODIR exauriu suas funções por ocasião do julgamento do Processo Regulatório nº E-12/010.086/2008.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
(vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
(voto de vista)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 253 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A METRÔ RIO - OCORRÊNCIA RELEVANTE NA LINHA 2, EM 01/03/2010 ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.106/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A-Metrô Rio, de responsabilidade pelo evento ocorrido em 01/03/10, quando o material rodante nº 05, aplicou frenagem de emergência na entrada da Estação Cidade Nova, quando se dirigia para a Estação Botafogo, por ausência de descumprimento do dever contratual de manutenção, conforme Nota Técnica da CATRA, presente às fls.11/13 e parecer de fl.29.

Art. 2º - Determinar à CATRA que intensifique a fiscalização quanto à rotina de manutenção preventiva dos carros de metrô, referente às tubulações e cabos, quando da troca dos truques.

Art. 3º - Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 254 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À RODOVIA EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS DE 2009 E REGULAÇÃO DA MATÉRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.122/2009, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a criação de um Grupo de Trabalho permanente, composto por membros do DER-RJ e da AGETRANS, para análise e parecer conclusivo sobre eventuais danos à rodovia RJ-116 decorrentes de precipitações pluviométricas excepcionais, a ser submetido ao Conselho Diretor desta Agência.

Art. 2º - Considerar em casos comprovados de excepcionalidade, os valores necessários à completa recuperação da rodovia como investimentos e adicionados ao fluxo de caixa da concessão, sem majoração das tarifas, através de compensação pela reprogramação dos investimentos previstos e/ou através de outro mecanismo previsto no contrato de concessão, mantendo-se a segurança do corpo estradal e dos usuários.

Art. 3º - Determinar que na inaplicabilidade “in totum” do item anterior, o DER-RJ deverá assumir a execução dos serviços necessários, conforme indicado no Anexo II do Edital de Licitação, Quadro 10, item 12, observação 4.

Art. 4º - Arquivar o presente processo regulatório após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
(Voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 255 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA S/A - COMUNICADO DE OCORRÊNCIA RELEVANTE - DESCARRILAMENTO DE TREM ENTRE AS ESTAÇÕES TRANCREDO NEVES E SANTA CRUZ NO DIA 06 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.061/2007, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, amparado nos §§ 1º e 2º da Cláusula Vigésima e das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sétima, todas do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, que realize uma inspeção especial em todos os ramais operados pela SUPERVIA para a verificação da integridade da fixação da via permanente, e a apresentação de relatório ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, a lavratura do Auto de Infração, após o trânsito em julgado, observadas as disposições constantes do § 5º e seguintes da cláusula vigésima do contrato de concessão, ficando estabelecido um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para a Concessionária apresentar defesa, se assim desejar.

Art. 4º - Arquivar o processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
(voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
(voto de vista)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 256 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DA RODOVIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.205/2007, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não autorizar a utilização de publicidade em outdoors, painéis em lona vinílica (grande formato, minidoors, testeiras e pequeno formato), totens (alto e baixo), pórticos, pontos de ônibus e em placas de identificação de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Autorizar a publicidade na frota da empresa Rota 116.

Art. 3º - Autorizar a distribuição de flyers com uso de estrutura e pessoal do anunciante nas praças de pedágio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 257 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

BARCAS S/A - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DA LINHA SOCIAL PRAÇA XV - SÃO GONÇALO - RECURSO INTERPOSTO PELO PODER CONCEDENTE À DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 18 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.047/2001, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso, pela tempestividade regimental.

**ANEXO
EDITAL DE DESIGNAÇÃO - D.O. DE 20.04.2010.**

ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - DEFICIENTE

Clas	Inscriçao	Nome
5	4132959	SELMA SILVA BENEVENUTO

ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - REGULAR

Clas	Inscriçao	Nome
35	4042694	EGON WERNER ROLF VON KIRCHOF
53	4070192	JOANA DARC DE ARAUJO
130	4065711	IVES AVILA
147	4047507	EUCILENE MENDES DUARTE RANGEL

ASSISTENTE TECNICO DE TRANSITO - REGULAR

Clas	Inscriçao	Nome
46	4000667	ADRIANA BANDEIRA GOMES
50	4147811	VINICIUS LANDO FORNI
54	4000294	ADELIMARA SIMONACI
60	4073281	JOSÉ ANDRÉ MENDES MADEIRA
64	4077791	JÚLIO LEONARDO ANTUNES SANTOS

EDITAL DE DESIGNAÇÃO - D.O. DE 21.05.2010.

ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - REGULAR

Clas	Inscriçao	Nome
177	4084088	LEONE DIAS MORIER

Id: 1014299. A faturar por empenho

DE 03.09.2010

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de JAIME LUIZ DE CASTRO, Registro nº 01158608040, na Categoria “AC”, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/246060/2010.

Id: 1014301. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02.09.2010**

Proc. nº E-12/257722/2008 - RUBENS MARTINS DE JESUS, Eletricista, Nível 3, Padrão J, matr. nº 24/001.385-4. FIXA os proventos mensais de inatividade a contar de 10.06.2008 e torna nula a publicação da fixação no D.O. de 11.09.2008.

DE 06.09.2010

Proc. nº E-09/32895/4000/2001 - JOSÉ FIGUEIRA JORGE, Auxiliar Operacional de Trânsito, matr. nº 24/001.587-5. CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial referente aos períodos de 01.08.1998 a 31.07.2003 e 15.05.2004 a 14.05.2009.